



Lisboa, 29 de setembro de 2025

Alterações a efetuar aos fundos Caixa Obrigações Globais e Caixa Obrigações Outubro 2025 – Fusão por incorporação

Estimado(a) Cliente,

A Caixa Gestão de Ativos, SGOIC, S.A., na qualidade de entidade gestora dos OIC **Caixa Obrigações Globais** e **Caixa Obrigações Outubro 2025**, informa que, na sequência da autorização, em 14/08/2025, pela Comissão de Mercado de Valores Mobiliários (CMVM), irá decorrer no próximo dia 30 de outubro de 2025 a fusão por incorporação do **Caixa Obrigações Outubro 2025 – Fundo de Investimento Mobiliário Aberto de Obrigações** no **Caixa Obrigações Globais – Fundo de Investimento Mobiliário Aberto de Obrigações**, assumindo a designação deste último.

O **Caixa Obrigações Outubro 2025** constituiu-se em 21 de maio de 2025 com uma duração de 1 ano, 5 meses e 9 dias e prevê a possibilidade de, previamente à data de término (29 de outubro de 2025), determinar a sua fusão com outro organismo de investimento coletivo gerido pela Caixa Gestão de Ativos.

Assim, com o objetivo de dar continuidade ao investimento, e sem prejuízo da consulta do Documento de Informação Fundamental (DIF) do **Caixa Obrigações Globais** (disponível em www.caixagestaodeativos.pt), registar-se-ão as seguintes alterações a efetuar ao **Caixa Obrigações Outubro 2025**, efetivas na data da fusão:

- A Política de Investimentos passará a ter como objetivo principal proporcionar aos participantes o acesso a uma carteira diversificada de ativos representativos de dívida, visando a obtenção de uma rentabilidade dependente da evolução das taxas de juro e da qualidade de crédito dos emitentes em carteira. A estratégia de investimento deixa de ser baseada na detenção de obrigações até à sua maturidade para uma estratégia de gestão ativa e discricionária de obrigações, no universo de dívida pública e privada. Em função desta última alteração, deixará de estar definida uma taxa de rendimento;
- O OIC passará a ter duração indeterminada;
- O valor mínimo de subscrição será de 100€;
- No caso de vir a efetuar reforços ao investimento inicial, as comissões de subscrição a aplicar serão de 0%, e as de resgate, que se aplicarão aos novos reforços, serão de 1,00% para prazos de detenção até 3 meses, 0,50% entre 3 e 6 meses e 0% para prazos iguais ou superiores a 6 meses.

Caso pretenda aderir à Fusão, mantendo-se investido no **Caixa Obrigações Globais**, não terá de efetuar qualquer ação. Nesta situação, o rendimento único referido na Política de Investimento do **Caixa Obrigações Outubro 2025** será capitalizado e convertido em Unidades de Participação do OIC de destino, não sendo efetuada qualquer distribuição de rendimentos.

À data da fusão, os participantes do **Caixa Obrigações Outubro 2025** passarão a deter um número de unidades de participação (UP) do Fundo **Caixa Obrigações Globais** correspondente ao valor das UP detidas no Fundo, de tal forma que:

$$N^{\circ} \text{ UPs Caixa Obrigações Globais} = \frac{N^{\circ} \text{ UPs Caixa Ob. Outubro 2025} * \text{Valor UP Caixa Ob. Outubro 2025}}{\text{Valor UP Caixa Obrigações Globais}}$$

Sendo:

Nº UPs Caixa Obrigações Outubro 2025 – número de unidades de participação detidas no **Caixa Obrigações Outubro 2025** à data da fusão (30/10/2025);

Valor UP Caixa Obrigações Outubro 2025 – valor da unidade de participação do **Caixa Obrigações Outubro 2025** à data do seu término e da fusão (Valor da unidade de participação publicada a 30/10/2025);

Valor UP Caixa Obrigações Globais – valor da unidade de participação do **Caixa Obrigações Globais** à data da fusão, valor da UP publicada a 30/10/2025;

Nº UPs Caixa Obrigações Globais – número de unidades de participação necessárias para correta correspondência à posição no **Caixa Obrigações Outubro 2025** à data da fusão (30/10/2025).



Acresce ainda referir que:

- i. A fusão em causa não implicará qualquer alteração no tratamento fiscal das participações detidas;
- ii. Os participantes dos OIC manterão os direitos detidos à data de fusão;
- iii. A presente operação de fusão não terá qualquer custo nem para os clientes e nem para os OIC envolvidos.

O processo de fusão concretizar-se-á no dia 30 de outubro de 2025, o que irá implicar como data limite para pedidos de resgate e de subscrição, no **Caixa Obrigações Outubro 2025**, o dia 24 de outubro de 2025 (inclusive).

Para maior detalhe e compreensão das alterações a serem implementadas aconselha-se a leitura do DIF do **Caixa Obrigações Globais – Fundo de Investimento Mobiliário Aberto de Obrigações** bem como do respetivo Documento Único (a vigorarem a partir da data de efetivação da fusão) ambos disponíveis para consulta em qualquer agência da Caixa ou em www.caixagestaodeativos.pt. Será facultado, mediante solicitação junto de uma agência da Caixa, o relatório de auditoria relativo ao processo de fusão.

Caso não pretenda permanecer investido, poderá solicitar, através dos canais de comercialização definidos nos documentos constitutivos e, a partir da data desta comunicação e até às 16h30m (hora de Portugal continental) do dia 24 de outubro de 2025, sem a cobrança de qualquer comissão de resgate:

1. O agendamento do pedido do resgate das UP, para 29 de outubro de 2025, sendo o valor de resgate a ser considerado para o efeito o valor publicado no dia 30 de outubro;

Tal como definido nos documentos constitutivos do Caixa Obrigações Outubro 2025, para os Clientes que subscreveram o OIC durante o período de pré-subscrição, este valor procurará assegurar, sem qualquer garantia, e assumindo o bom cumprimento das responsabilidades dos emitentes dos ativos que o compõem, o reembolso do capital investido acrescido de um rendimento (objetivo) único, líquido de custos e encargos e bruto de impostos, de 3,60%;

2. O resgate das Unidades de Participação, ao valor da UP do dia útil seguinte à data do pedido. Nesta situação não será possível garantir o pagamento do objetivo de remuneração preconizado no ponto 1.

Para esclarecimentos adicionais agradecemos que contacte uma Agência da Caixa.



Comparativo da redação do Documento Único do Caixa Obrigações Outubro 2025 e do Caixa Obrigações Globais:

Nome do Fundo

Fundo Incorporado: Caixa Obrigações Outubro 2025 - Fundo de Investimento Mobiliário Aberto de Obrigações

Fundo Incorporante: Caixa Obrigações Globais - Fundo de Investimento Mobiliário Aberto de Obrigações

Parte I, Capítulo I, Ponto 1. – O OIC

Fundo Incorporado: O OIC constituiu-se como Fundo de Investimento Mobiliário Aberto de Obrigações em 21 de maio de 2024, com uma duração de 1 ano, 5 meses e 9 dias, contados a partir da data da sua constituição.

Fundo Incorporante: O OIC constituiu-se como Fundo de Investimento Mobiliário Aberto de Obrigações, de maturidade determinada, em 15 de fevereiro de 2024.

Em 2 de junho de 2025, no decurso de um processo de não oposição pela Comissão de Mercado de Valores Mobiliários (CMVM), o OIC foi alvo de uma alteração significativa à política de investimentos, procedeu à alteração da sua duração para indeterminada e alterou a sua denominação para Caixa Obrigações Globais.

Em 30 de outubro de 2025, o Fundo incorporou o Caixa Obrigações Outubro 2025 - Fundo de Investimento Mobiliário Aberto de Obrigações.

Parte I, Capítulo II, Ponto 1. – Política de Investimentos do OIC¹

Fundo Incorporado:

O OIC tem como objetivo assegurar, sem qualquer garantia, o reembolso do capital investido no período de pré-subscrição, bem como o pagamento de um rendimento único acumulado, líquido de custos e encargos e bruto de impostos, de 3,60%, no termo da sua duração. Este valor é calculado sobre o valor inicial da unidade de participação de 5 euros sendo proveniente de uma carteira de obrigações, denominadas em euros. Assumindo o bom cumprimento das responsabilidades dos emitentes dos ativos que compõem o OIC, ao rendimento único acumulado corresponderá uma taxa anual nominal líquida de custos e encargos e bruta de impostos (TANL) de 2,50%.

(...)

(...) O OIC irá prosseguir uma política de investimento, de acordo com os objetivos definidos, aplicando o capital investido pelos participantes numa carteira de obrigações de emitentes soberanos e de empresas, de taxa fixa ou variável, com uma maturidade inferior à sua data de liquidação. A gestão seguirá uma estratégia de investimento até ao vencimento das emissões, não se prevendo, antecipadamente, alienações ou novas aquisições antes da respetiva maturidade.

O OIC investirá em obrigações denominadas em euros, emitidas pelos seguintes emitentes²:

(...)

Por princípio, o OIC não utilizará instrumentos e produtos financeiros derivados para cobrir riscos de variação do preço dos ativos em carteira ou riscos de variabilidade dos rendimentos. No entanto, o OIC poderá vir a efetuar a cobertura dos riscos mencionados, sempre que a gestão antecipe alterações das condições do mercado.

Fundo Incorporante:

O objetivo principal do OIC é proporcionar aos participantes o acesso a uma carteira diversificada de ativos representativos de dívida, visando a obtenção de uma rentabilidade dependente da evolução das taxas de juro e da qualidade de crédito dos emitentes em carteira. Sendo um OIC de obrigações, o seu património é constituído, primordialmente, direta ou indiretamente, por obrigações de dívida pública e privada e por outros valores mobiliários representativos de dívida emitidas por entidades públicas ou privadas.

(...)

Por princípio, será efetuada a cobertura do risco cambial. No entanto, poderá, pontualmente, ser equacionada a não cobertura do risco cambial de parte ou da totalidade dos investimentos efetuados em moeda não Euro.

Para além do referido anteriormente, respeitante ao risco cambial, o Fundo poderá também vir a efetuar a cobertura dos riscos de variação do preço dos ativos em carteira ou riscos de variabilidade dos rendimentos, sempre que a gestão antecipe alterações das condições do mercado. Para o efeito o Fundo poderá contratar derivados (Futuros, Opções, Swaps, Forward's) de risco cambial, de risco de taxa de juro e de risco de crédito. Com o objetivo de obter uma exposição adicional aos diferentes mercados em que investe, o Fundo poderá transacionar derivados (Futuros, Opções, Swaps, Forward's) de taxa de juro e de crédito.

¹ Manter-se-á inalterada a possibilidade de detenção de ativos de curto prazo, para fazer face ao movimento normal de resgate de unidades de participação, os mercados em que o OIC prevê investir e os princípios relativos à sustentabilidade que norteiam o processo de seleção de emitentes, mantendo a classificação do OIC como Artigo 8º, ao abrigo do disposto no Regulamento (UE) 2019/2088 (SFDR), ainda nesta temática, o OIC observará uma proporção mínima de 1,5% do seu VLGf a investimentos sustentáveis alinhados com objetivos ambientais de acordo com o Regulamento da Taxonomia (UE).

² Para obter informação sobre a listagem de emitentes considerados para a carteira original, deverá consultar a versão do DU que vigorará até 29/10/2025, disponível em www.cgd.pt ou em www.cvmv.pt.



Parte I, Capítulo II, Ponto 3.1. – Limites contratuais ao investimento

Fundo Incorporado:

O OIC investirá, direta ou indiretamente, um mínimo de 80% do seu valor líquido global em obrigações. Um mínimo de 85% do valor investido nas referidas obrigações será pertencente ao universo de Investment Grade. O OIC não será obrigado a alienar os ativos que registem, após a aquisição, uma diminuição da notação de rating para classificações inferiores a investment grade. (...)

Fundo Incorporante:

O OIC investirá, direta ou indiretamente, um mínimo de 80% do seu valor líquido global em obrigações. (...)

Parte I, Capítulo II, Ponto 4.3. – Outras técnicas e instrumentos de gestão (...), nomeadamente termos e condições do recurso a mecanismos de gestão de liquidez

Fundo Incorporado:

No melhor interesse dos participantes, esgotados os meios líquidos detidos pelo OIC e o recurso ao endividamento, caso os pedidos de resgates de unidades de participação em termos acumulados, num qualquer período de 5 dias úteis consecutivos, excederem 5% do valor líquido global do OIC a entidade responsável pela gestão poderá, separada ou cumulativamente, acionar as seguintes medidas extraordinárias de gestão de liquidez:

- i) prorrogar o prazo de pré-aviso até 10 dias úteis;
- ii) aplicar uma taxa de resgate adicional de até 0,5%, que acresce à prevista no quadro do ponto 7.1 do Capítulo II, da Parte I, a reverter para o Fundo.

Fundo Incorporante:

No melhor interesse dos participantes, esgotados os meios líquidos detidos pelo OIC e o recurso ao endividamento, caso os pedidos de resgates de unidades de participação em termos acumulados, num qualquer período de 5 dias úteis consecutivos, excederem 5% do valor líquido global do OIC a entidade responsável pela gestão poderá, separada ou cumulativamente, acionar as seguintes medidas extraordinárias de gestão de liquidez:

- i) prorrogar o prazo de pré-aviso para 10 dias úteis;
- ii) aplicar uma taxa de resgate adicional de até 2,5%, que acresce à prevista no quadro do ponto 7.1 do Capítulo II, da Parte I, a reverter para o Fundo.

Parte I, Capítulo II, Ponto 5. – Características especiais do OIC

Fundo Incorporado:

Trata-se de um OIC de obrigações sem exposição a ações, obrigações convertíveis e obrigações que confirmam o direito de subscrição de ações.

O OIC está exposto ao risco associado aos ativos integrados na sua carteira, variando o valor da UP em função dos mesmos. Os fatores de risco a considerar são os seguintes:

- Risco de taxa de juro (...);
- Risco de crédito (...);
- Risco de liquidez de mercado (...);
- Risco de spread (...);
- Risco de sustentabilidade (...).

Fundo Incorporante:

Trata-se de um OIC de obrigações sem exposição a ações, obrigações convertíveis e obrigações que confirmam o direito de subscrição de ações.

O OIC está exposto ao risco associado aos ativos integrados na sua carteira, variando o valor da UP em função dos mesmos. Os fatores de risco a considerar são os seguintes:

- Risco de taxa de juro (...);
- Risco de crédito (...);
- Risco de spread (...);
- Risco de derivados - risco associado à utilização de instrumentos e produtos financeiros derivados, e desta forma se ter aumentado ou diminuído a exposição a um determinado ativo;
- Risco de liquidez de mercado (...);
- Risco de sustentabilidade (...).



Parte I, Capítulo II, Ponto 7.1. – Síntese de todos os custos e encargos

Fundo Incorporado:

- Comissão de subscrição:
 - Antes do lançamento do OIC: 0,00%;
 - Após o lançamento do OIC: 1,50%
- Comissão de resgate: 3,00%

Nota 2 ao quadro de custos:

2. O proveito proveniente da comissão de subscrição e de resgate reverte a favor do próprio Fundo.

TAXA DE ENCARGOS CORRENTES (estimativa) : Taxa de Encargos Correntes – 0,68%

Fundo Incorporante:

- Comissão de subscrição: 0,00%
- Comissão de resgate:
 - prazo igual ou inferior a 180 dias: 0,00%;
 - entre 90 e 179 dias: 0,50%;
 - prazo até 89 dias: 1,00%

Nota 2 ao quadro de custos:

2. O proveito proveniente da comissão de resgate reverte a favor das Entidades Comercializadoras do OIC.

TAXA DE ENCARGOS CORRENTES (estimativa): Taxa de Encargos Correntes – 0,69%

Quadro comparativo dos custos:

	Caixa Obrigações Outubro 2025	Caixa Obrigações Globais
Comissão de Gestão Direta	0,5%	0,5%
Comissão de Gestão Indireta	Não Aplicável	Não Aplicável
Comissão de Subscrição	0%	0%
Comissão de Resgate	até à maturidade: 3%	prazo igual ou inferior a 180 dias - 0,00% entre 90 e 179 dias - 0,50% prazo até 89 dias - 1,00%
Comissão de Depósito	até 20 Milhões € (VLGF) - 0,11% acima de 20 milhões € (VLGF) – 0,10%	até 20 Milhões € (VLGF) - 0,11% acima de 20 milhões € (VLGF) – 0,10%
Custos de Research	0,005% / ano	0,005% / ano
Imposto do Selo sobre o valor do OIC	0,0125% / trimestre	0,0125% / trimestre
Taxa de Supervisão	0,012‰ / mês	0,012‰ / mês
Outros Custos	Conforme descrito no ponto 7.2.1 do Capítulo II do Documento Único, o OIC poderá incorrer em outras despesas e encargos, devidamente documentadas e que decorram do cumprimento de obrigações legais, que não as identificadas.	Conforme descrito no ponto 7.2.1 do Capítulo II do Documento Único, o OIC poderá incorrer em outras despesas e encargos, devidamente documentadas e que decorram do cumprimento de obrigações legais, que não as identificadas.



Parte I, Capítulo III, Ponto 4.1 Mínimos de subscrição

Fundo Incorporado:

O valor mínimo de subscrição inicial ou subsequente é de € 250,00.

Fundo Incorporante:

O valor mínimo de subscrição inicial é de 100 Euros e de subscrições subsequentes é de um Euro.

Parte I, Capítulo III, Ponto 6.

Fundo Incorporado:

Não se encontra prevista a possibilidade de transferência do OIC, salvo em caso de determinação pela Sociedade Gestora de prorrogação da sua duração inicial ou da sua fusão com outro OIC. Caso tal venha a ocorrer, a CXA comunica-lo-á oportunamente ao Participante, conferindo-lhe a possibilidade de solicitar a transferência, sem encargos associados, bem como um período para o efeito que decorrerá após a data prevista para o término da duração do OIC. Não obstante esta possibilidade, as condições definidas na Política de Investimento serão salvaguardadas até essa data.

Fundo Incorporante:

As transferências diretas para outro OIC aberto administrado pela entidade responsável pela gestão e comercializado na CGD, solicitadas nas agências da Caixa Geral de Depósitos, S.A., exceto para os Fundos de Investimento Alternativo Abertos, Caixa Disponível - Fundo de Investimento Mobiliário Aberto, os Fundos de Investimento Abertos de Poupança Reforma (PPR/OICVM), o Fundo de Investimento Imobiliário Aberto Fundimo e os Fundos de Investimento Mobiliário Abertos de Obrigações com duração determinada, estão isentos de comissão de resgate.

Parte II, Capítulo III, Evolução Histórica dos Resultados do OIC – Indicador Sumário de Risco

Fundo Incorporado:

O indicador de risco pressupõe que o produto é detido durante 1 ano, 5 meses e 9 dias.

Fundo Incorporante:

O indicador de risco pressupõe que o produto é detido por um período superior ou igual a 2 anos.

Parte II, Capítulo IV, Perfil do Investidor a que se dirige o OIC

Fundo Incorporado:

Embora o Fundo tenha como objetivo distribuir um rendimento acumulado no término da sua duração bem como proceder ao reembolso do capital investido durante o período de pré-subscrição, não oferece garantia de capital nem de rendimento, podendo a unidade de participação flutuar de acordo com a evolução das condições de mercado.

O Investidor deverá permanecer investido durante toda a vida do OIC, ou seja, no horizonte temporal recomendado de 1 ano, 5 meses e 9 dias (curto prazo).

Fundo Incorporante:

O Investidor deverá permanecer investido no horizonte temporal recomendado de 2 anos (curto prazo).